

- 1) Os itens 13.10.2 “a” do Edital e 18.2.1 a) do TR estabelecem que a empresa Licitante deverá apresentar Certidão de Registro da empresa licitante e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional de Biologia (CRBio).

Entendemos que a apresentação das Certidões de Registro no CREA e no CRBio, da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), deve ser obrigatória e não opcional na fase de habilitação, haja vista a licitação tratar-se de contratação de serviços de engenharia com considerável complexidade técnica, além de serviços ambientais de impacto relevante.

Está correto nosso entendimento?

Em caso negativo, solicitamos justificar e esclarecer.

- 2) O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do IBAMA é um registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais.

Considerando que o Certificado de Regularidade do CTF/AIDA não consta nas exigências da Qualificação Técnica da Habilitação, mas que o objeto do Edital inclui a execução dos serviços de supervisão e monitoramento ambiental, entendemos que se faz necessário que as licitantes apresentem o referido certificado em nome da empresa.

Nosso entendimento está correto?

Caso não esteja correto, solicitamos justificar e esclarecer.

- 3) O inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que para qualificação técnica deverão ser exigidos “certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”. Ainda quanto ao art. 67, os parágrafos 1º e 2º estabelecem as exigências das parcelas de maior relevância e a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50%.

Ocorre que, para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, os itens 13.10.2 “d” do Edital e 18.2.1 “d” do TR estabelecem apenas a apresentação de “Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado o qual seja, Implantação de PBA/PGA de obras costeiras”.

A Qualificação Técnica da Habilitação exigida no Edital e Termo de Referência não estabelece a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante em serviços para a “supervisão técnica” da obra, que representa aproximadamente 56,6% do orçamento referencial.

Diante do exposto, por tratar-se de supervisão de obra de alimentação artificial de faixa de praia, em aterro hidráulico com um volume de 420.258,84 m³, entendemos que para demonstrar a qualificação técnica necessária para execução dos serviços objeto do Edital, é extremamente importante que a licitante comprove, para a exigência da “supervisão técnica”, possuir Atestado de Capacidade Técnica demonstrando sua experiência, na execução de serviços de “supervisão da execução de obra de alimentação artificial e/ou recuperação e/ou engordamento de faixa de praia, em aterro hidráulico com volume de no mínimo 210.129 m³”, em atendimento ao inciso II e parágrafos 1º e 2º, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

Em caso negativo, solicitamos justificar e esclarecer.

- 4) Os itens 13.10.2 “d” do Edital e item 18.2.1 “d” do TR estabelecem somente a apresentação de “Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado o qual seja, Implantação de PBA/PGA de obras costeiras”. Ao seu turno, o objeto da contratação contempla supervisão ambiental com inclusão da execução de programas ambientais de obra de alimentação artificial de faixa de praia em aterro hidráulico, com um volume de 420.258,84 m³.

Deste modo, entendemos que, para a comprovação da qualificação técnica operacional quanto a “supervisão ambiental”, a empresa licitante deverá demonstrar experiência em serviços de “supervisão ambiental ou gestão ambiental, de obra de alimentação artificial e/ou recuperação e/ou engordamento de faixa de praia, em aterro hidráulico com volume de no mínimo 210.129 m³, incluindo a execução de programas ambientais”, ao invés de Implantação de PBA/PGA de obras costeiras.

Está correto nosso entendimento?

Em caso negativo, solicitamos justificar e esclarecer.

- 5) Para comprovação da qualificação técnica profissional, os itens 13.10.2 “b” do Edital e 18.2.1 b) do TR estabelecem somente a apresentação de “Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico da licitante por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado o qual seja, Implantação de PBA/PGA de obras costeiras”. Ao seu turno, o objeto da contratação contempla supervisão ambiental com inclusão da execução de programas ambientais de obra de alimentação artificial de faixa de praia em aterro hidráulico.

A Qualificação Técnica exigida no Edital e Termo de Referência não estabelece a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico da licitante que comprove experiência em serviços de “supervisão técnica” da obra.

Dessa forma, entendemos que, para os Responsáveis Técnicos indicados para fins de habilitação profissional, nas áreas técnica e ambiental, deverá ser comprovado que possuem experiência anterior na execução de serviços de “supervisão da execução de obra de alimentação artificial e/ou recuperação e/ou engordamento de faixa de praia, em aterro hidráulico” e de “supervisão ambiental ou gestão ambiental, da execução de obra de alimentação artificial e/ou recuperação e/ou engordamento de faixa de praia, em aterro hidráulico, incluindo a execução de programas ambientais”.

Está correto nosso entendimento?

Em caso negativo, solicitamos justificar e esclarecer.